



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Concurso externo para preenchimento de 1 (uma) vaga de Redactores de 2ª classe da carreira de Redactores do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, referente ao aviso publicado no *Boletim Oficial* n° 27, III Série, de 18 de Julho de 2003.

Lista de classificação final

1º Sérgio Soares da Costa	16,15
2º Sara Patrícia Barros Sanches	15,74
3º Flávia Lenira G. Marques dos Santos	15,10
4º Maria José da Veiga de Pina	14,92
5º Fátima Helena Alves Silva	13,92
6º Marise Gomes Fernandes	13,66
7º Vanusa Nair dos Santos Pereira	12,54

Assembleia Nacional, aos 26 de Setembro de 2003. – A Presidente do Júri, *Dulce Helena Fernandes*.

(521)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes aos originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com denominação "ASF – ALMEIDA E FILHOS – INDUSTRIA CONFECCOES, LD".

ESTATUTOS

Contrato de Sociedade

Entre Maria Joaquina Veiga de Almeida, maior, solteira, nat da Praia, residente em Achada de St.º António, portadora do Bil. de Identidade n° 174151 emitido pelo Arquivo de Identificação Praia, que outorga por si e em representação dos filhos mencionados Ana Cristina Veiga Silva, menor, natural da Praia, residente

Achada de St.º António, portadora do B.I 167644 emitido pelo arquivo de identificação da Praia, Dandira Veiga de Almeida L. Ferreira de Barros, menor, natural da Praia, residente em Achada de St.º António, portadora do passaporte J031034 emitido pela DEF da Praia, e Carlos Joachim de Almeida Gomes, menor, natural da Praia, residente em Achada de St.º António, portador do passaporte E047697 emitido pela DEF da Praia.

Que pelo presente documento particular, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação de ASF – Almeida e Filhos - Indústria de Confeções Lda.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, em Achada de Santo António podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria de confeções de roupas intimas;
- b) O comercio de importação e exportação;
- c) Representação.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos, constituído da seguinte forma:

Maria Joaquina Veiga de Almeida, 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) correspondente a uma quota de 30%;

Ana Cristina Veiga Silva, 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) correspondente a uma quota de 30%;

Dandira Veiga de Almeida L. ferreira de Barros, 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) correspondente a uma quota de 20%;

Carlos Joachim de Almeida Gomes, 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) correspondente a uma quota de 20%.

2. 82% do capital social está realizado em dinheiro conforme o documento complementar em anexo e que faz parte integrante deste contrato.

3. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão das quotas no seu todo ou parte é livre entre os sócios e seus descendentes. No concernente a cessão de quota ou parte dela pertencente a um sócio, terá direito de preferência o outro sócio em primeiro lugar, e a sociedade em segundo.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente e conferida a um sócio nomeado em assembleia-geral.

2. O gerente fica desde já autorizado, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários a sua constituição ao registo e prossecução do objecto social, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em aceites saques endossos de letras, negócios junto dos fornecedores e instituições financeiras.

3. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do artigo 256º do Código Comercial Vigente.

Artigo 7º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e, no geral quaisquer actos contrários ao objecto social.

Artigo 8º

(Participação noutras sociedades ou empresas)

A Sociedade pode participar na constituição e administração de outras sociedades ou empresas, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 9º

(Assembleia Geral)

Haverá uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo o exercício anterior, para apresentação de relatórios de actividades e contas do ano a que disser respeito.

Artigo 10º

(Balanço)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados em balanços serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos a reserva legal e os prejuízos se os houver.

3. Por decisão da assembleia-geral a sociedade poderá submeter as contas à revisão a ser feita por auditores.

Artigo 11º

(Dissolução, Liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se a partilha conforme acordarem e for de direito.

2. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 12º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios legalmente tomadas em assembleia-geral, no quadro da lei, regem as disposições legais vigentes em Cabo Verde aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada serão resolvidos pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos nove do mês de Setembro do ano de dois mil e três. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade Unipessoal com a denominação "SANTO DENTE, CONSULTORIO DENTARIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD^{na}".

Constituição de Sociedade "SANTO DENTE" - Consultório Dentário - Sociedade Unipessoal, Lda, Dr^a Dirce Helena dos Santos Correia dos Santos, casada em regime adquirido com Jair António Correia dos Santos, natural da Praia - Santiago, nacionalidade caboverdiana, residente em Achada Santo António - Praia.

ESTATUTO

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade comercial denominada "SANTO DENTE" - Consultório Dentário - Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 2º

O consultório está sediada em Achada Santo António - Praia, podendo o proprietário constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional e ou no estrangeiro.

Artigo 3º

O consultório tem por objecto a prestação de serviços de estomatologia.

Artigo 4º

O Capital Social do consultório é de 457.543\$00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três escudos), integralmente realizado em dinheiro representado por uma quota pertencente ao sócio Dirce Helena dos Santos Correia dos Santos.

Artigo 5º

A Gerência fica a cargo do sócio ou por quem ele delegar. A sociedade vincula-se com assinatura do gerente

Artigo 6º

O ano social é o civil, devendo o balanço ser apresentado até 31 de Março de cada ano.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos nove do mês de Setembro do ano de dois mil e três. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(523)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CONSTRUÇÕES FERREIRA-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LD^{na}".

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Entre:

1º Outorgante:

René Mendes Gonçalves Silves Ferreira, solteiro, maior natural de S. Nicolau Tolentino, empresário, titular do B.I. nº 11055096, emitido em Lisboa em 19.01.1999, residente em Corroios-Portugal.

2º Outorgante:

Edna Freitas Gonçalves Silves Ferreira, solteira, maior, natural de Portugal, titular do B.I. nº 11945435, emitido em Lisboa, em 17.03.03, residente em Corroios-Portugal.

3º Outorgante:

Milton Freitas Gonçalves Silves Ferreira, solteiro, maior, natural de Portugal, titular de B.I. nº 12638945, emitido em Lisboa em 17.03.03, residente em Corroios-Portugal, é celebrado, nos termos da lei, um contrato de sociedade, um contrato de sociedade, cujas cláusulas baixam assinadas como estatutos.

Artigo 1º

(Constituição e firma)

É constituída uma sociedade por quotas, a qual adopta a firma "CONSTRUÇÕES FERREIRA, Importação e Exportação LDA".

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

A sede fica instalada na Vila de S. Domingos, Concelho do mesmo nome, ilha de Santiago, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais, ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a indústria e o comércio nas áreas de hotelaria, construção civil, indústria alimentar e de beb. das, nomeadamente:

- a) Construção, aluguer e venda de apartamentos;
- b) Hotelaria e restauração;
- c) Importação e exportação.

2. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 5º

(Capital social e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cinco milhões de escudos e encontra-se assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.000.000 (três milhões de escudos), correspondente a 60% do capital social, do sócio René Gonçalves Silves Ferreira;
- b) Uma outra quota no valor nominal de 1.000.000 (um milhão de escudos), correspondente a 20% do capital social, do sócio Edna Freitas Gonçalves Silves Ferreira.
- c) Uma outra quota no valor nominal de 1.000.000 (um milhão de escudos), correspondente a 20% do capital social, do sócio Milton Freitas Gonçalves Silves Ferreira.

2. Os sócios podem, precedendo decisão da gerência, deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes.

3. Em caso de aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a aumentarem a sua participação percentual no capital, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao dobro do capital social.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. A amortização de quotas será permitida, após prévia deliberação da assembleia-geral a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto nos seguintes casos:

- a) Morte, interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que a mesma não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Cessão de quotas sem prévio consentimento; ou,
- e) Cessão de quotas a terceiros depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão;
- f) Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização de quotas poderá ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido à gerência, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observa-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- b) Aprovado o balanço, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma ser amortizada de imediato.

Artigo 9º

(Contrapartida da quota)

A amortização far-se-á pelo valor segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze após a fixação definitiva da contrapartida.

Artigo 10º

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelo sócio René Mendes Gonçalves Silves Ferreira, que desde já é nomeado gerente, gozando de direito especial relativamente a esse cargo.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer e exercer sobre os mesmos o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente.
2. O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios da mesma.

Artigo 13º

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.
2. Uma vez instituído o órgão referido no número anterior, a fiscalização das actividades da sociedade integrará a competência exclusiva do mesmo.

Artigo 14º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social s darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos por deliberação dos sócios, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

Artigo 17º

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição ficam a cargo da sociedade.

Artigo 18º

(Autorização)

O gerente fica desde já autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade, na qual se depositou o capital social realizado em dinheiro, para face às despesas de constituição, instalação e início da actividade da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e três do mês de Setembro do ano de dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade Unipessoal com a denominação "Mx-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD^ª".

Constituição de sociedade comercial por quotas unipessoal, por Marcelo Francisco Barros Correia, solteiro, maior natural de Santo Amaro, Tarrafal, residente na Achada Santo António -Praia, titular de Bilhete de Identidade nº 110927, emitido a 01/06/2001, pelo arquivo de Identificação da Praia.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas unipessoal que adopta a denominação "Mx - Informática, Sociedade Unipessoal, Lda".

Artigo 2º

A sociedade tem sede na Praia, Achada Santo António, podendo a gerência constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços informáticos e de telecomunicações, nas áreas de ensino e assistência técnica;
- b) A representação, consultoria, auditoria de gestão, planeamento urbanístico, comercialização de equipamentos de novas tecnologias de informação, de máquinas industriais e acessórios para veículos.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Artigo 4º

1. O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, representado por uma quota única pertencente ao sócio único.

2. O capital encontra-se realizado em cinquenta por cento, devendo o remanescente ser realizado no prazo de dois nãos.

Artigo 5º

1. A gerência e representação da sociedade competem ao sócio único.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de procurador com poderes atribuídos no mandato.

3. A gerência pode, ainda, conceder créditos, contrair empréstimos, adquirir, alienar, permutar, locar, dar ou tomar de arrendamento instalações, trespassar ou onerar bens de qualquer natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e três do mês de Setembro do ano de dois mil e três. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sucursal com a denominação "SURMOUNT PORTUGAL-PRODUTOS DE LIMPEZA, LD^ª".

PACTO ACTUALIZADO DA SOCIEDADE "SURMOUNT PORTUGAL-PRODUTOS DE LIMPEZA, LIMITADA"

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma de "SURMOUNT PORTUGAL - Produtos de Limpeza, Limitada", podendo participar noutras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 2º

A sua sede é no concelho do Porto, freguesia de Massarelos, Rua da Saudade, número cinquenta e nove.

Artigo 3º

Por simples deliberação de gerência, poderá esta deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como transferir ou encerrar quaisquer estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, quando e onde julgar conveniente.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto o fabrico, a comercialização, tanto por grosso como a retalho, assim como a distribuição de todo o tipo de produtos de limpeza.

CAPITULO II

Capital e Quotas

Artigo 5º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quarenta e cinco mil euros, e corresponde à soma de três quotas do valor nominal de quinze mil euros cada pertencendo uma a cada um dos sócios Cristobal Valera Rodriguez, Carlos Castro Lago e Daniel Omar Astorgano Gallego.

Artigo 6º

Os sócios podem fazer prestações suplementares à sociedade, nos termos deliberados em Assembleia-geral, até vinte vezes do valor das respectivas quotas.

Artigo 7º

1. A cedência de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos, tem direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e quem mais for sócio, depois, estes na proporção das suas quotas.

2. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar simultaneamente o facto à sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do comprador, preço e demais condições da transacção.

3. A sociedade deverá deliberar sobre o exercício da preferência no prazo de trinta dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior.

4. Se a sociedade deliberar não preferir, ou se não se constituir a assembleia-geral referida no número anterior, os demais sócios deverão exercer o seu direito por carta registada ao sócio ou sócios vendedores, nos quinze dias subsequentes à data limite prevista nos termos do número anterior, para o exercício, para o exercício do direito pela sociedade.

5. Compete ao sócio vendedor designar aos preferentes, dia, hora e local para outorga da escritura, no prazo de sessenta dias subsequentes ao limite referido no número anterior.

6. Se a sociedade ou os sócios não exercerem o direito de preferência, a projectada transacção fica autorizada, caducando essa mesma autorização se a outorga da escritura não for efectuada no prazo referido no número anterior.

Artigo 8º

A sociedade pode amortizar quota nos seguintes casos:

1. Se a quota for objecto de penhora, retenção ou apreensão judicial ou, por qualquer outro motivo, se se verificar o risco da sua venda por mandato judicial;
2. Quando o sócio der a sua quota em caução ou em garantia de qualquer obrigação;
3. Se o sócio se apresentar à falência ou insolvência, ou for declarado em falência ou insolvência;
4. Se verificar a violação ao disposto no artigo sexto dos estatutos.

Artigo 9º

A faculdade de amortização só poderá ser exercida nos noventa dias subsequentes ao conhecimento do facto que a determinar.

Artigo 10º

1. O preço da amortização será o que corresponde à quota no balanço aprovado, uma vez auditado por sociedade designada pela sociedade entre os auditores de reconhecida idoneidade e competência.

2. O preço fixado pela entidade auditora deverá ser pago em quatro prestações semestrais, a primeira com vencimento sessenta dias depois da comunicação do resultado da auditoria, e cada uma das seguintes com o intervalo de seis meses entre si, sendo acrescidas de juro preferencial de empréstimo ao ano no mercado português ou daquele que for acordado.

Artigo 11º

No caso de falecimento de sócio, os herdeiros daquele, deverão designar um que a todos represente no prazo de noventa dias.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo 12º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabe a uma ou mais gerentes, designados na assembleia-geral.

2. Os gerentes poderão ser remunerados, ou não, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 13º

Os gerentes devem praticar todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios, nomeadamente, as de disposições ou oneração dos bens imóveis pertença da sociedade e, ainda, em operação de crédito, avales, fianças, abonações, letras de favor, e em geral quaisquer documentos, actos ou contratos de responsabilidade e interesse alheios aos negócios sociais.

Artigo 14º

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente, ou de um ou mais mandatários, mas, nestes últimos casos, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Artigo 15º

Fica, desde já nomeado gerente o senhor José Tomas Nuñez Natas, solteiro, residente em Calle Mota del Cuervo, número oitocentos e oitenta e dois, em Madrid, Espanha.

CAPÍTULO IV

Assembleia-Geral

Artigo 16º

As assembleias-gerais, quando a lei não exija outras formalidades, são convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios com vinte dias de antecedência para os domicílios constantes dos registos da sociedade.

Artigo 17º

Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão, por simples carta, o seu representante em assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Contas de Exercício

Artigo 18º

As assembleias-gerais, salvaguarda a lei, poderão deliberar a não distribuição de lucros ou benefícios na totalidade ou em parte, e constituir as reservas que tiver por convenientes.

CAPÍTULO VI

Dissolução

Artigo 19º

A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade designará os liquidatários e fixará os respectivos poderes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e seis do mês de Setembro do ano dois mil e três. O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(526)

Conservatória do Registo Comercial da Praia

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 901;
- c) Que foi requerida pelo nº 03;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N°

Soma total 300\$00

São: (trezentos escudos)

SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A.

Sociedade Anónima.

03 Ap. 01/2001/10/30

FACTO INSCRITO: Órgãos Sociais.

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: Estado de Cabo Verde, representado pela Direcção do Tesouro – Dr. Claudino Maria Semedo;
- Secretário Banco Totta & Açores, S. A., representado pelo Sr. José Alves da Silva e Banco Interatlântico, representado pelo Dr. Hóracio Moreira Semedo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente: Banco de Cabo Verde, representado pelo Dr. Abrão Santos Lima;
- Administradores: BANCO Comercial do Atlântico, representado pelo Dr. Américo Andrade; Caixa Económica de Cabo Verde, representado pelo Sr. Jorge Lima; Cabo Verde Telecom, representado pelo Dr. Lios José Madalena e Sibs/Unicre, representado pelo Dr. Francisco Velez Roxo.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Banco Totta & Açores, S. A., representado pelo Dr. Rodrigo Nascimento, representado pela Direcção do Tesouro - Dr. Claudino Maria Semedo.
- Secretários: Banco Interatlântico, representado pelo Dr. José António Nunes e Revisor Oficial de Contas, representado pelo Dr. António Pina Fonseca.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Ap. 15/2003/6/25

FACTO INSCRITO: Alteração nº 2 do artigo 5º e nº 1 do artigo 13º

Artigo 5º

CAPITAL: 100.000.000\$00, encontra-se integralmente subscrito e realizado numerário da seguinte forma:

- Estado de Cabo Verde - 10.000 acções;
- Banco de Cabo Verde - 30.000\$00;
- Banco Comercial do Atlântico - 10.000 acções;
- Caixa Económica de Cabo Verde, S. A. - 10.000 acções;
- Banco Comercial do Atlântico - 10.000 acções;
- Banco Totta & Açores, S. A. - 10.000 acções;
- Cabo Verde Telecom, S. A. 10.000 acções;
- UNICRE, cartão Internacional de Crédito, S. A. - 5.000 acções;
- SIBS, Sociedade Interbancária de Serviços, S. A. - 5.000 acções;

Artigo 13º

A assembleia-geral é convocada por carta registada e enviada a todos os sócios, devendo entre a data da expedição e data da reunião da assembleia mediar, pelo menos 20 (vinte) dias.

Conforme acta nº 2 datada de 27 de Abril de 2000.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(527)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia trinta e um de Julho do corrente, por Belmiro Gil (Advogado)
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 286/03

Artº 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Soma total	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "UNIVERSUS LIMITADA", celebrada no dia trinta e um de Julho, do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 831/03.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Firma)

1. A sociedade adopta a firma "UNIVERSUS, LDA." e tem a sua sede no lugar de Lazareto - São Vicente, República de Cabo Verde.

2. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser transferida para outro local do concelho de São Vicente.

Artigo 2º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto a indústria de calçado e sua comercialização exclusivamente para a exportação, como empresa franca.

Artigo 3º

(Aquisição e alienação de participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo objecto ou com objecto diferente do referido no número que antecede em sociedade, reguladas por leis especiais em sociedade, de responsabilidade ilimitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participações.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de escudos e encontra-se distribuído em duas quotas no valor nominal de cinco milhões de escudos cada pertencente uma ao sócio António Ferreira Alves e outra ao sócio José Carlos Vasques Fernandes.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for acordado em assembleia-geral, será eleita por deliberação social.

2. Ficam desde já designados gerentes os sócios António Ferreira Alves e José Carlos Vasques Fernandes.

3. A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de mandatário nos termos do respectivo mandato.

4. Aos gerentes não é permitido obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos ao objecto social, nomeadamente, através de fianças, subfianças ou avales.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas total ou parcial mesmo entre sócios, cônjuges descendentes e ascendentes ficará sempre dependente do

consentimento da sociedade a prestar mediante deliberação tomada em assembleia-geral na qual o cedente não terá direito de voto.

2. Se for prestado o consentimento, os sócios não cedentes terão preferência na cessão, e, se mais de um deles exercer tal direito a quota dividir-se-á entre os preferentes na proporção do capital de que cada um deles for titular.

3. O prazo para a sociedade deliberar é de sessenta dias a contar do pedido escrito de consentimento que obrigatoriamente mencionará a identificação do cessionário e todas as condições de cessão, podendo os sócios exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à deliberação que preste o consentimento para a cessão.

4. Sendo exercido o direito de preferência o valor da cessão e o respectivo pagamento serão os indicados no artigo oitavo independentemente da oferta que o cedente venha a ter de estranhos.

Artigo 7º

(Aquisição e amortização de quotas)

1. A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar compulsivamente:

- a) As quotas dos sócios interditos ou inabilitados;
- b) As quotas que tenham sido penhoradas arrestadas, arroladas, apreendidas para a massa falida ou insolvente, ou por qualquer outra forma subtraída ao poder de livre disposição do titular;
- c) As quotas que em partilha dos bens do casal motivada por divórcio, separação judicial de pessoa e bens ou simples separação de bens verem a caber ao conjuge do sócio;
- d) As quotas que tenham sido cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

2. A transmissão por falecimento das quotas dos sócios fundadores fica dependente da vontade dos seus herdeiros, os quais tem o direito de exigir a amortização da quota.

3. A assembleia-geral que proceder à amortização deverá deliberar se em virtude dela, as demais quotas serão proporcionalmente aumentadas no seu valor nominal ou se a quotas amortizada ficará no balanço com vista a eventual criação de uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a sócios ou a terceiros.

4. Na deliberação que por objecto a amortização não terá direito de voto o titular da quota a amortizar.

Artigo 8º

(Modalidade de pagamento)

Nos casos previstos nos artigos sexto e sétimo, a aquisição ou amortização será efectuada pelo valor do último balanço aprovado, sendo o pagamento efectuado em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas se outra coisa não for acordada ou disposição legal imperativa em contrário.

Artigo 9º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia-geral determinar deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição de reserva legal não ficando a assembleia-geral vinculada à quota parte da distribuição obrigatória dos lucros.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

As assembleias-gerais para as quais a lei não preveja condições nem prazos especiais, serão convocadas por meio de carta registada

com aviso de recepção com a antecedência mínima de quinze dias dispensando-se esta formalidade para os sócios que assinem as convocatórias.

Artigo 11º

(Deliberação)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente as tenham submetida a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios pelas disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Litígios)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos pelo Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 31 de Julho de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(528)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifica para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia quinze de Setembro de dois mil e três, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escritura diversas número D-vinte e um, a folhas sessenta e nove, a escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos, denominada "ILHA- ILHA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL", com sede em Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada com património inicial de vinte mil escudos, representa perante terceiro por dois membros da direcção, sendo um deles o presidente e cujo fim é "ser um espaço transnacional de criação artística conectado com as associações congéneres nacionais e internacionais capaz de lançar a arte e novos talentos no meio artístico e de, a nível nacional, concorrer para a descentralização dos produtos e meios culturais.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos dezoito de Setembro de dois mil e três. — O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(529)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a fotocópia apensa, composta de cinco folhas, está conforme com o original do documento particular em que foi constituída uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "BRAVA - TUR, INDÚSTRIA TURÍSTICA E HOTELARIA - Sociedade Unipessoal, Lda.", com sede na Vila de Nova Sintra, Ilha Brava.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgante: Daniel Gomes Miranda, casado com Guilhermina da Silva Martins Cabral Miranda, segundo regime comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista do concelho da Brava portador do Bilhete de Identidade nº 178649 emitido em 01/10/1998 pelo arquivo de identificação da Praia, residente nesta Vila Nova Sintra.

Pelo presente contrato o outorgante declara que constituem, uma sociedade, comercial por quotas, denominada "BRAVA-TUR INDUSTRIA TURISTICA E HOTELEIRA SOCIEDADE UNIPESOAAL LDA.", com a sua sede na Vila Nova Sintra, Ilha Brava com capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), que regerá nos termos dos seguintes estatutos.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade de responsabilidade limitada, por quotas nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "BRAVA TUR - INDUSTRIA TURISTICA E HOTELEIRA, SOCIEDADE UNIPESOAAL, LDA."

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Vila de Nova Sintra, ilha Brava podendo a qualquer tempo estabelecer delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4º

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo específico a exploração da indústria turística e hoteleira, desportos em geral, agências de viagens e turismo rent-a-car e demais actividades complementares afins.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde a uma quota do mesmo valor pertencente ao sócio único e encontra-se integralmente realizada em dinheiro, no BCA.

Artigo 6º

(Gerência e representações da sociedade)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente caberá ao sócio único Daniel Gomes Miranda, que desde já fica nomeado gerente.

Artigo 7º

(Mandatários procuradores)

A gerência poderá designar procurador, a quem compete praticar determinados actos mediante procuração.

Artigo 8º

(Abonações)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 9º

(Fiscalização)

A fiscalização das contas da sociedade, será feita por um técnico de contas, contratado.

Artigo 10º

(Dissolução, liquidação e partilha)

a sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei.

Artigo 11º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Normas subsidiarias)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedade e demais legislações aplicáveis.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo, aos 18 de Junho de 2003. - O Conservador/Notário p/s, Augusto Alberto Mendes.

(530)

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de duas folhas, todas numeradas e rubricadas, estão conforme os originais, e foram extraídas da matricula e inscrição em vigor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "SEMEDO & GOMES, LDA." Sedeada na cidade de Assomada, concelho de Santa Catarina.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "SEMEDO & GOMES, LDA." Sedeada em Bolanha - cidade de Assomada.

§ único - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo abrir filiais ou sucursais no país ou no estrangeiro.

Artigo 2º

A sociedade tem por objectivo importação, o comércio geral a grosso e a retalho de materiais de construção, viaturas e peças-automóveis, electrodomésticos, géneros alimentícios e vestuários.

Artigo 3º

O capital social da sociedade é de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) e encontra-se dividido em duas quotas de dois milhões de escudos uma de cada um dos sócios Egidios Mendes Semedo e Maria Rosa Gomes Fortes.

Artigo 4º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes bastando a intervenção de qualquer deles para obrigar a sociedade.

Artigo 5º

Depende do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos a título oneroso ou gratuito ficando atribuído a sociedade o primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência nas cessões onerosas a favor de estranhos.

Artigo 6º

1. A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota tiver sido cedida sem prévio consentimento da sociedade quando o seu titular tiver declarado insolvente, ou quando a quota tiver sido arrestada, arrolada ou penhorada.
- A quota amortizada figurará como tala no balanço, podendo os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou alguns sócios ou a terceiro.

Artigo 7º

Os casos omissos não previstos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação cabo-verdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia-geral.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e três. — A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(531)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 100\$00